



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000
Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PARECER FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 015/2024.

Base Legal: Art. 72, da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 54 c/c art. 67 do Decreto Municipal nº 3.862/18, bem como *Cláusula Oitava – Subcláusulas 8.5 e 8.8* do Termo de Fomento firmado em 13/12/2024.

OSC parceira: Associação Pró Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Saúde - PROCEMAS
CNPJ: 04.954.936/0001-02

Objeto da Parceria: manutenção da instituição em sua difusão cultural e esportiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Período de Execução: 13/12/2024 a 12/12/2025.

Valor total do repasse: R\$60.920,00 (sessenta mil novecentos e vinte reais)

Tipo da Parceria: () Colaboração (X) Fomento () Cooperação

PARECER FINAL

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, a análise da documentação constante no processo de prestação de contas, bem como o Relatório Técnico, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Gestora das Parcerias, verifica-se que a Entidade infringiu o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14, que diz:

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de **metas**, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

Ainda, o Decreto Municipal nº 3.862/18 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/14, disciplinam, respectivamente, em seus artigos 43 o seguinte:

*Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a **alteração** do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

(...)

*II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

*b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
ou*

Consta nos autos que a entidade executora adquiriu dois kits de premiação, no valor total de R\$11.052,05 (onze mil cinquenta e dois reais e cinco centavos), em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, que previa a aquisição de apenas um kit, no valor de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, no entanto, registrou que não houve extrapolação do orçamento global aprovado para a execução do projeto, tampouco verificação de dano ao erário, haja vista que o valor total das despesas realizadas permaneceu dentro dos limites orçamentários pactuados.

Ressalto à entidade que, em futuras execuções de projetos custeados com recursos públicos, eventuais alterações no Plano de Trabalho original deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do Ente Público, sob pena de eventual responsabilização.

Diante do exposto, acolho o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, com fundamento no princípio da razoabilidade e na ausência de prejuízo ao interesse público, conclui-se pela:

(X) REGULARIDADE;

() REGULARIDADE COM RESSALVAS;

() IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO MOTIVO ABAIXO INDICADO:

() omissão no dever de prestar contas;

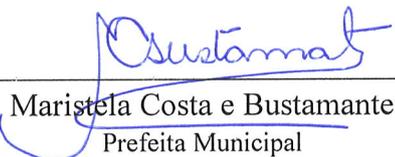
() descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

() dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

() desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Nestes termos,

Cachoeira de Minas, 05 de agosto de 2025.


Maristela Costa e Bustamante
Prefeita Municipal